

Instrução Processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data.
Decisão: Reabrir a instrução do processo nº 910012009-00 que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curionópolis – Contas de Governo, exercício financeiro de 2009, tendo como ordenador de despesas o prefeito Wenderson Azevedo Chamon, com o fim de apreciar documentação encaminhada em memorial.

RESOLUÇÃO Nº 11.081, DE 27/06/2013

Processo nº 910012009-00
Município: Curionópolis
Órgão: Prefeitura Municipal – Contas de Gestão
Assunto: Prestação de Contas – exercício 2009
Responsável: Wenderson Azevedo Chamon
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Curionópolis. Prestação de Contas. Contas de Gestão. Exercício 2009. Reabertura de Instrução Processual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data.
Decisão: Reabrir a instrução do processo nº 910012009-00 que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curionópolis – Contas de Gestão, exercício financeiro de 2009, tendo como ordenador de despesas o prefeito Wenderson Azevedo Chamon, com o fim de apreciar documentação encaminhada em memorial.

RESOLUÇÃO Nº 11.088, DE 27/06/2013

Processo nº 910022009-00
Município: Curionópolis
Órgão: Câmara Municipal
Assunto: Prestação de Contas – exercício 2009
Responsável: João do Patrocínio Filho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Curionópolis. Exercício 2009. Reabertura de Instrução Processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data.
Decisão: Reabrir a instrução do processo nº 910022009-00 que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, tendo como ordenador de despesas o presidente João do Patrocínio Filho, com o fim de apreciar documentação encaminhada em memorial.

RESOLUÇÃO Nº 11.089, DE 27/06/2013

Processo nº 91002009-00
Município: Curionópolis
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Prestação de Contas – exercício 2009
Responsável: Wenderson Azevedo Chamon
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis. Prestação de Contas. Exercício 2009. Reabertura de Instrução Processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data.
Decisão: Reabrir a instrução do processo nº 914002009-00 que trata da prestação de contas da Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, tendo como ordenador de despesas o prefeito Wenderson Azevedo Chamon, com o fim de apreciar documentação encaminhada em memorial.

ACÓRDÃO Nº 23.779, DE 04/06/2013

Processo nº 1140022005-00
Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Antônio Amilton Borille
Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Goianésia do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara em desacordo com o Ato fixador. Pela não aprovação. Efetuar recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Cezar Colares, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda, que passam a integrar esta decisão.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Amilton Borille.

ACÓRDÃO Nº 23.785, DE 04/06/2013

Processo nº 1330052003-00
Classe: Prestação de Contas – Órgão
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá
Interessado: Ademir Fonseca de Oliveira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO 2003. CONTAS CONSIDERADAS ILIQUIDÁVEIS, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 104 E 105, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Ademir Fonseca de Oliveira, Prefeito e ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira do Piriá no exercício de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira

Relatora às fls. 256/260, aprovados, por maioria.
Decisão: Considerar ilíquidáveis as contas prestadas pelo Senhor Ademir Fonseca de Oliveira, na qualidade de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, exercício financeiro de 2003.

ACÓRDÃO Nº 23.790, DE 04/06/2013

Processo nº 874002005-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Rosinete Carneiro Bernardo
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)
EMENTA: Prestação de Conta. FMS de Xinguara. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Rosinete Carneiro Bernardo, Secretária Municipal de Saúde, devendo ser aplicada multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no Art. 57, Inciso I, Alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 084/2012-TCM, face a ausência de processos licitatórios;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.815, DE 04/06/2013

Processo nº 201000607-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (201016219-00)
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB)
Responsável: Luiz Octávio Mariz da Cunha
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 37, IX, DA C.F./88. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL REFORMANDO A DECISÃO ANTERIOR. REGISTROS DEFERIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 172/178), contra o Acórdão n.º 20.097, de 12.08.10 (fl. 184), publicado no D.O.E. de 01.09.10, que negou registro aos Contratos por Tempo Determinado n.º 001, 002, 010, 011, 012 E 013/10, de 04.01.10, firmado pelo IPAMB com Shirley Lisboa das Chagas e outros, para os cargos de Médico Urologista, Médico Clínico, Médica do Trabalho, Psicóloga, Auxiliar de Serviços Gerais e Enfermeira por não atender ao requisito previsto no Inciso IX, do Art. 37, da CF/88, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 217-222, para reformar a decisão anterior, nos termos do Acórdão n.º 20.097, de 12.08.10, para registrar os Contratos por Tempo Determinado n.º 001, 002, 010, 011, 012, 013/2010, de 04.01.2010, firmado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM com Shirley Lisboa das Chagas e outros, para exercer as funções de Médico Urologista, Médico Clínico, Médica do Trabalho, Psicóloga, Auxiliar de Serviços Gerais e Enfermeira, durante o período de 04.01.2010 a 31.12.2010.

ACÓRDÃO Nº 23.816, DE 06/06/2013

Processo nº 060012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009
Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Altamira. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Remessa intempestiva das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; Não apropriação dos encargos patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Odileida Maria de Sousa Sampaio.

ACÓRDÃO Nº 23.818, DE 06/06/2013

Processo nº 064002009-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Altamira
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Nilson Santos
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Altamira. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não apropriação dos encargos patronais. Pela aprovação com ressalva.
Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Nilson Santos.

ACÓRDÃO Nº 23.820, DE 06/06/2013

Processo nº 293992005-00 – (200606925-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Jaques da Silva Neves
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Curuçá. Exercício de 2005. Pela aprovação da prestação de contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Jaques da Silva Neves, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.894.962,83 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguinte multas:
1) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação do 3º quadrimestre (56 dias), vencidos neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães;
2) R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencidos neste item a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 23.827, DE 06/06/2013

Processo nº 064102009-00
Origem: Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Altamira
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Maria do Socorro S. do Carmo
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: SEMUTS de Altamira. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não apropriação dos encargos patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro S. do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 23.828, DE 06/06/2013

Processo nº 063972009-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira – ALTAPREV
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Garcindo Martins Pereira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: ALTAPREV. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não recolhimento dos encargos patronais no exercício. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do ALTAPREV, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Gracindo Martins Pereira.

ACÓRDÃO Nº 23.862, DE 13/06/2013

Processo nº 920022010-00
Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Maria de Souza Amorin
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Dom Eliseu. Exercício de 2010. Prestação de contas. Inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira; Gasto do Poder Legislativo acima do autorizado legalmente; Despesa em desacordo com o Art. 23, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93. Pela não aprovação. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Maria de Souza Amorin.

ACÓRDÃO Nº 23.863, DE 13/06/2013

Processo nº 460022005-00
Origem: Câmara Municipal de Mocajuba
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Aldo Conceição da Silva Serrão
Relator: Cons. Daniel Lavareda